



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1904147/2019
Contrato nº 22/2019 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a empresa **SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ nº 09.257.096/0001-42, com sede em Ipatinga/MG, na Rua Petrópolis, 195, Bairro Veneza, CEP: 35.164-258, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Vander da Silva Felício, Carteira de Identidade nº MG-10.104.155, expedida por SSPMG, CPF nº 042.901.636-02, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implantação de um sistema de vigilância eletrônica nos imóveis ocupados pelos Cartórios Eleitorais da Mesorregião do Triângulo, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, **via comodato**, e a prestação de serviços de monitoramento diário e manutenção corretiva, sempre que necessária, de todos os equipamentos componentes do sistema.

Parágrafo Único: Os imóveis a serem monitorados estão relacionados no Anexo deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO

Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para instalação do sistema deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A instalação dos equipamentos dar-se-á em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data de início da vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os serviços de instalação do sistema somente poderão ser realizados em dias úteis, de acordo com o horário determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA somente poderá ligar ferramentas elétricas em tomadas previamente indicadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser fixados nas alvenarias, forros e/ou lajes e, na hipótese de, durante a execução dos serviços, ocorrerem danos nas superfícies onde estes equipamentos forem instalados, os reparos deverão apresentar acabamento e pintura similares aos já existentes.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos, peças e serviços deverão obedecer rigorosamente às diretrizes e especificações constantes no Termo de Referência, atendendo ainda as normas da ABNT, as disposições legais da União, Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Sexto: Os sensores de presença deverão ser instalados em locais estratégicos, nos pontos de acesso e áreas comuns da edificação.

Parágrafo Sétimo: O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés e tubulação (exclusivamente, de telefonia) existentes e/ou instalados de forma aparente, fixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação.

Parágrafo Oitavo: Os cabos deverão estar protegidos por meio de canaletas ou dutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA, após estudo criterioso dos locais de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam com eficiência e segurança às necessidades do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados nos imóveis relacionados no Anexo:

Araxá/MG. 17ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 33 (trinta e três) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepôr;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Campos Altos/MG. 327ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 18 (dezoito) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Ibiá/MG. 126ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 12 (doze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Nova Ponte/MG, 340ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 29 (vinte e nove) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 01 (um) sensor magnético de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Perdizes/MG, 291ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 22 (vinte e dois) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Sacramento/MG, 243ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 18 (dezoito) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Campina Verde/MG, 63ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 10 (dez) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 04 (quatro) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Frutal/MG, 116ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 21 (vinte e um) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Itapagipe/MG, 297ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 12 (doze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Iturama/MG. 142ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 21 (vinte e um) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Ituiutaba/MG. 141ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 15 (quinze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepôr;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Santa Vitória/MG. 308ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 15 (quinze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepôr;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Carmo do Paranaíba/MG. 76ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;

- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 12 (doze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Patos de Minas/MG. 210ª e 330ª Zonas Eleitorais

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 30 (trinta) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Rio Paranaíba/MG. Posto de Atendimento

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 17 (dezessete) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

São Gotardo/MG. 254ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 14 (quatorze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Coromandel/MG. 96ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 10 (dez) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Conceição das Alagoas/MG. 82ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 12 (doze) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 01 (um) sensor magnético de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Conquista/MG. Posto de Atendimento

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 10 (dez) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Uberaba/MG. Posto de Atendimento e 276^a, 326^a, e 347^a Zonas Eleitorais

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; mínimo de 50(cinquenta) zonas programáveis; quatro partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; mínimo de 10 (dez) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 04 (quatro) teclados remotos para controle de acesso por meio de senha pessoal ou controle sem fio de arme e desarme do sistema;
- 06 (seis) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 46 (quarenta e seis) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 04 (quatro) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 16 (dezesesseis) controles remotos para armar e desarmar a central (2 por cartório por central).

Araguari/MG. 16^a Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado.
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 41 (quarenta e um) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v.
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Canápolis/MG. Posto de Atendimento

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 17 (dezessete) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v.
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Prata/MG, 229ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 28 (vinte e oito) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 04 (quatro) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor; ,
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v.
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Tupaciguara/MG, 274ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado.
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 18 (dezoito) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 04 (quatro) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor; ,
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v.
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Uberlândia/MG, 278ª, 279ª, 299ª, 314ª e 335ª Zonas Eleitorais

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 80(oitenta) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 79 (setenta e nove) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Estrela do Sul/MG, 110ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 09 (nove) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Monte Alegre de Minas/MG, 179ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 10 (dez) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Monte Carmelo/MG, 181ª Zona Eleitoral

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 09 (nove) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Tiros/MG, 254ª Zona Eleitoral (PA)

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 03 (três) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

Parágrafo Segundo: É permitido a **CONTRATADA** fornecer, via COMODATO, centrais de alarme com via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota), sensores sem fio ou com quantitativo em número superior ao mínimo especificado no Parágrafo Primeiro para melhor segurança dos imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

I) Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento do servidor designado pelo CONTRATANTE;

II) Manter a cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês**, através de Central de Monitoramento da CONTRATADA;

III) Executar, **diariamente**, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

IV) Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometerem o funcionamento regular do sistema, **sem qualquer ônus para o CONTRATANTE**;

V) Emitir relatório nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados;

VI) Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação dos imóveis monitorados, realizando a conferência de senhas,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

verificação de funcionamento do sistema e acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor designado do CONTRATANTE;

VII) Comunicar ao CONTRATANTE, **por escrito**, no primeiro dia útil após o fato, acerca de alarmes falsos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado do CONTRATANTE, via e-mail ou fax, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o atendimento das chamadas do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização da manutenção corretiva/serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro: Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, de retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas do chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Não há necessidade do controle das operações de arme e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um autoteste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema.

Parágrafo Quinto: No caso das ligações de autoteste não serem da modalidade local, deverá ser verificado com a chefia do Cartório Eleitoral qual operadora de telefonia deverá ser utilizada para ligações interurbanas.

Parágrafo Sexto: Todos os serviços deverão ser precedidos de agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da instalação de um sistema composto por equipamentos de qualidade suficiente para um desempenho seguro, preciso e eficiente, a CONTRATADA obriga-se a:

I) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II) Responsabilizar-se por todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive sua guarda e transporte, bem como pelo seu pessoal;

III) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução dos serviços;

IV) Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

V) Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

VI) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VII) Instruir os servidores designados pelo CONTRATANTE sobre o modo de ativar e desativar o alarme dos imóveis monitorados, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

VIII) Reposicionar os sensores, de modo a ficarem da maneira mais eficiente possível, sempre que houver alterações no leiaute dos imóveis sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

IX) Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na situação de mudança de imóvel, durante a vigência do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação por e-mail pelo fiscal do contrato;

X) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XI) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII) Responsabilizar-se pela recuperação de quaisquer danos causados ao imóvel por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XIII) Providenciar, nos prazos estabelecidos, a reparação do sistema, sempre que houver dano a qualquer equipamento, comunicando o fato, imediatamente, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

XIV) Proceder à alteração da operadora de telefonia, das senhas e dos servidores responsáveis pelo arme e desarme do sistema, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

XV) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos imóveis, devendo ser programada, previamente, a melhor forma de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os serviços mais críticos e ruidosos poderão ser executados aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis no horário noturno, mediante aprovação da Chefia dos Cartórios, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza do local ao final de cada serviço.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá ser convocada, a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade de alteração ou otimização do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II) Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal lotado no local discriminado no Anexo deste contrato, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III) Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV) Emitir atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento;

V) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no leiaute dos imóveis ou mudança de endereço, para reposicionamento dos sensores, visando manter a eficiência do sistema;

VI) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer disparo acidental do alarme percebido pelo CONTRATANTE, evitando-se procedimentos desnecessários, inclusive o acionamento da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de instalação.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos serviços de instalação pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato é de **R\$112.850,00 (cento e doze mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo:

- Valor da instalação: R\$29.330,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais);
- Valor mensal do monitoramento: R\$3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão devidos a partir da instalação dos equipamentos, atestada pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Não serão cobrados os serviços de manutenção corretiva realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso IX da Cláusula Quinta, o valor da reinstalação será o mesmo cobrado para a instalação do sistema.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório dos serviços, referido na Cláusula Dezessete, inciso I, **a partir do 15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente à instalação será efetuado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado o Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **1º de maio de 2019** e encerrando-se em **30 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2019, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031; LOA: 13.808/2019; Unidade Orçamentária: 14.113.

As despesas de 2020 e 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2019, homologado pela Diretoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1802421/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato, conforme Anexo III do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo **em dias** estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Treze: Os fatos ensejadores de aplicação de penalidades estão relacionados no Anexo III do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula e outras cominações legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Os serviços de manutenção dos equipamentos serão acompanhados por servidor designado pelo CONTRATANTE, que assinará relatório dos serviços em conjunto com o representante da CONTRATADA, devendo os referidos relatórios serem apresentados juntamente com a nota fiscal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II) Fica excluído do presente Contrato todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

III) Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

IV) Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, com as alterações posteriores), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

V) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI) Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

VII) O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste Contrato.

VIII) É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

IX) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

X) Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

XI) A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral Substituta**

SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

**Vander da Silva Felício
Sócio-Administrador**

TESTEMUNHAS: Vera Maria Teixeira Moreira

Daniela Hott Lacerda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Cartório Eleitoral de Araxá (17ª ZE) Av. João Paulo II, nº 1.770 – Guilhermina Vieira Chaer
Cartório Eleitoral de Campos Altos (327ª ZE) Rua João Soares de Souza, 730 – Centro
Cartório Eleitoral de Ibiá (126ª ZE) Av. Carlos Fulgêncio, 440 – Santa Cruz
Cartório Eleitoral de Nova Ponte (340ª ZE) Rua Jerônimo Carneiro, 584 – Grande Lago
Cartório Eleitoral de Perdizes (291ª ZE) Av. Gercino Coutinho, 171 – Centro
Cartório Eleitoral de Sacramento (243ª ZE) Rua Silva Jardim, 04 – Centro
Cartório Eleitoral de Campina Verde (63ª ZE) Rua Trinta, 281 – Centro
Cartório Eleitoral de Frutal (116ª ZE) Praça Sete de Setembro, 200 – Sala 105 - Centro
Cartório Eleitoral de Itapagipe (297ª ZE) Av. 07, 335 – Centro
Cartório Eleitoral de Iturama (142ª ZE) Av. Campina Verde, 759 – Centro
Cartório Eleitoral de Ituiutaba (141ª ZE) Rua 24, nº 678 – Centro
Cartório Eleitoral de Santa Vitória (308ª ZE) Rua Jerônimo Teodoro, 49 – Centro
Cartório Eleitoral de Carmo do Paranaíba (76ª ZE) Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, 641 – Rosário
Cartórios Eleitorais de Patos de Minas (210ª e 330ª ZZE) Rua Olegário Maciel, 203 – Sl. 806 – Centro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Posto de Atendimento de Rio Paranaíba Av. Trajano José da Silva, 386 – Centro
Cartório Eleitoral de São Gotardo (254ª ZE) Av. Presidente Vargas, 568 - Centro
Cartório Eleitoral de Coromandel (96ª ZE) Rua Artur Bernardes, 12 – Centro
Cartório Eleitoral de Conceição das Alagoas (82ª ZE) Rua João Nunes, 345-A – Centro
Posto de Atendimento de Conquista Rua Zequinha de Araújo, 42 – Centro
Posto de Atendimento e Cartórios Eleitorais de Uberaba (276ª, 326ª e 347ª ZZEE) Rua Dr. Lauro Borges, 97 – Estados Unidos
Cartório Eleitoral de Araguari (16ª ZE) Rua Dr. Afrânio, nº 124 – Centro
Posto de Atendimento de Canápolis Rua 10, 563 – Centro
Cartório Eleitoral de Prata (229ª ZE) Rua Job Ferreira Macedo, 45 – Esperança
Cartório Eleitoral de Tupaciguara (274ª ZE) Av. JK, 454 – Cidade Jardim
Cartórios Eleitorais de Uberlândia (278ª, 279ª, 299ª, 314ª e 335ª ZZEE) Av. Vasconcelos Costa, 1.646 – Osvaldo Rezende
Cartório Eleitoral de Estrela do Sul (110ª ZE) Rua José Martins Vieira, 39 – Bairro Barro Branco
Cartório Eleitoral de Monte Alegre de Minas (179ª ZE) Av. Virgílio de Alvim, 135 – Centro
Cartório Eleitoral de Monte Carmelo (181ª ZE) Rua Tito Fulgêncio, 199 – Centro
Posto de Atendimento de Tiros Rua Hélio Alvim, 977 – Centro



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 087923/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 <i>Assinado digitalmente em 12/04/2019 19:07:42</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>DANIELA HOTT LACERDA CPF 779.410.206-53 <i>Assinado digitalmente em 22/04/2019 08:36:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA CPF 780.384.646-72 <i>Assinado digitalmente em 22/04/2019 10:25:58</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

VANDER DA SILVA

FELICIO:04290163602

Assinado de forma digital por
VANDER DA SILVA

FELICIO:04290163602

Dados: 2019.04.23 09:13:40 -03'00'